

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000578/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070237/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.013955/2010-00
DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2010

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46206.000181/2010-49

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 02/02/2010

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;
E
SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA, CNPJ n. 42.565.325/0002-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GONZAGA BASILIO PEREIRA DE SOUZA;
celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 1º de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) todos os empregados da Empresa SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA contratados pela filial do Distrito Federal, aos quais não serão aplicados, enquanto viger este ACT, as cláusulas fixadas pela CCT firmado entre o SINDAPOIO e o SESCON/DF. PARÁGRAFO ÚNICO Fica mantida a data base em 1º de novembro. , com abrangência territorial em DF. , com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo, nenhum empregado poderá

receber salário mensal inferior aos seguintes valores:

- Engenheiros, arquitetos, geólogos e agrônomos	Piso do CREA
- Demais níveis universitários	R\$1.837,57
- Projetistas e técnicos em secretariado	R\$ 1.347,55
- Topógrafos e Técnicos	R\$ 1.225,04
- Téc. administrativos, téc. de contabilidade, outros técnicos	R\$ 980,04
- Piso salarial para os demais empregados	R\$ 717,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO A **SISCON** não poderá pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da **SISCON** e o respeitando o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO tendo em vista os benefícios concedidos e os salários praticados pela **SISCON**, para os seus empregados não será devido o pagamento de adicional por tempo de serviço (anuênio e/ou quinquênio),

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **SISCON** fornecerá auxílio alimentação aos seus empregados, no valor individual de R\$16,00 (dezesesseis reais) para cada dia útil do mês trabalhado, o valor do desconto do auxílio alimentação não poderá ser maior que 06% (seis por cento) do menor piso salarial fixado nesta norma coletiva. Aos empregados que já recebem o benefício em patamar superior, este deverá ser mantido, assegurando-se que o valor sofrerá as mesmas correções dos salários.

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - CRECHE/AUXÍLIO CRECHE

De acordo com o Artigo 7º, XXV da CF, a **SISCON**, que possui mais de 10 empregados, concederá assistência gratuita aos filhos e dependentes legais desde o nascimento até 06(seis) anos de idade em creches ou pré-escola ou auxílio no valor de R\$ 343, 47 (trezentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) por cada filho de empregado ou dependentes legais, mediante comprovante/recibo de pagamento da creche/escola.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início 01 de novembro de 2010 e término dia 31 de outubro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

A **SISCON** descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, no mês de **novembro/2010**, o percentual de 2% (dois por cento) do valor correspondente às remunerações já reajustadas, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º dia subsequente ao efetivo desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Subordina-se o presente desconto Assistencial, a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (dez) dias que antecederem o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aqueles que exercerem a faculdade de oposição renunciam tacitamente aos termos acordados, uma vez que não atendem aos seus interesses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando-se que, por consequência, priva-se de obter considerável fonte de renda para ampliação e manutenção dos seus serviços, fica estabelecido, que a entidade evoca-se no direito de dar prioridade na assistência aos associados e trabalhador contribuinte.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional. Na CONTA Nº 5346-0 AGENCIA 0002 (PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOURARIA DO SINDICATO.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

A **SISCON** efetuará, no mês de dezembro, o pagamento de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente à taxa Contribuição Assistencial Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DO RECOLHIMENTO Os recolhimentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetuados no BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A conta Nº 603.786-4 Agência 059 ou na sede do SESCON/DF, no endereço SHC/SUL Quadra 504 bloco C Nº 60/64 subsolo Entrada pela W2 Asa Sul - Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO PENALIDADES PELO ATRASO Fica assegurado que o não pagamento da taxa assistencial patronal, no prazo fixado no caput desta cláusula, acarretará as seguintes obrigações: multa de 3% (dois por cento) sobre o valor principal; e Juros de 1% (um por cento) por mês ou fração em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO As SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA e o SINDAPOIO DF ajustam que o cumprimento dessa cláusula fica suspenso, em decorrência de demanda judicial (processo nº 1016/2008-016-10) em trâmite na 16ª Vara do Trabalho de Brasília, cuja matéria discutida é a representação sindical da categoria econômica da SISCON.

WASHINGTON DOMINGUES NEVES

Presidente

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE
ADV. CONSULTORIA DO DF

LUIZ GONZAGA BASILIO PEREIRA DE SOUZA

Diretor

SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .